ASSEMBLEIA POPULAR DA ACAMPADA DO PORTO
Praça D. João I, Porto

A Sua Excelência
o Senhor Presidente da República
Palácio de Belém
Calçada da Ajuda
1349-022 Lisboa

Via Casa Civil da Presidência da República

Porto, 13 de novembro de 2026

Assunto: Resposta ao convite para reunião sobre o direito à habitação

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em nome da **Assembleia Popular da Acampada do Porto**, agradecemos o convite dirigido por Vossa Excelência, através da Casa Civil da Presidência da República, para uma reunião dedicada ao **direito à habitação em Portugal** e aos graves acontecimentos que, marcando as últimas semanas perante o escrutínio público, espelham as últimas décadas do que acontece longe dele. Recebemos esta iniciativa com o respeito que a mais alta magistratura da República merece e com o sentido de responsabilidade que o momento exige, valorizando a disponibilidade para ouvir os cidadãos e promover diálogo construtivo.

A Acampada do Porto teve início a **10 de outubro de 2026**, na Praça D. João I, constituindo um movimento **autónomo, assemblear, horizontal e independente** de qualquer partido ou estrutura externa, tomando decisões e posições através de Assembleia Popular, que reúne diariamente, observa e promove todas as regras do debate democrático construtivo e é aberta à participação de qualquer pessoa, exceto para propaganda partidária, discurso de ódio ou incitamento à violência.

Foi em sede de Assembleia Popular que, a **4 de novembro**, se deliberou responder a V. Ex.ª através desta carta abertamente redigida, e é por coerência com esta forma aberta de funcionamento que a presente carta será tornada pública, tal como a resposta que V. Ex.ª entenda emitir.

A nossa mobilização assenta na defesa e promoção do cumprimento do **artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa**, que consagra a todos o direito de terem, para si e para a sua família, uma habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, algo que verificamos cada vez mais fora do alcance de uma parte também crescente da população.

Nas Assembleias temos ouvido, noite após noite, voz após voz, testemunhos de quem já não consegue pagar a renda, de quem foi despejado ou está prestes a sê-lo, de quem vive em condições de insalubridade, de pessoas com deficiência que nunca conseguem arranjar casa acessível sem que isso implique um golpe brutal nos seus já magros orçamentos e de quem espera e desespera há anos por uma casa pública e apenas recebe indiferença.

É em nome de todas estas pessoas que apresentamos a V. Ex.ª as **nove** reivindicações nacionais avançadas pela Assembleia Popular, as seis primeiras a **13 de outubro** e as restantes a **4 de novembro,** visando exprimir a voz dos seus participantes, estruturar a luta pelo direito à habitação, informar a **ILC** em curso, agora em fase de **inquérito**, e apelar a que outras Acampadas e demais movimentos sociais a elas se agreguem. São elas:

1. Reversão da lei do arrendamento

As alterações propostas ao regime do arrendamento urbano, atualmente em apreciação de especialidade na Assembleia da República, suscitam graves preocupações quanto à **estabilidade dos contratos de arrendamento** e à **proteção mínima dos inquilinos**.

Entendemos que nos afastam ainda mais da garantia do direito contido no artigo 65.º da CRP e, por isso, lutamos pela sua **rejeição** e, caso aprovadas, pela sua **obstrução** e **reversão** por todos os mecanismos legalmente previstos, incluindo recurso ao direito de manifestação, veto presidencial, fiscalização da constitucionalidade e ação legislativa.

2. Fim dos despejos e demolições sem habitação alternativa

A perda de acesso a habitação, sem alternativa assegurada, coloca qualquer pessoa em situação de extrema vulnerabilidade, comprometendo a sua segurança, saúde e estabilidade.

Em Assembleia, ouvimos diariamente relatos de despejos por não renovação de contrato, por aumentos significativos de renda, muitas vezes a habitantes debilitados, ou por demolições em bairros de autoconstrução. Apenas no ano corrente, o número de pedidos de despejo aumentou 20%, e muitos deles foram até promovidos por entidades públicas.

Reivindicamos que **nenhuma pessoa ou família seja sujeita a despejo ou demolição sem uma alternativa habitacional digna, adequada e estável**, salvaguardando o acesso a um direito fundamental constitucionalmente consagrado.

3. Travão à aquisição de imóveis por fundos imobiliários

A concentração de imóveis habitacionais em grandes carteiras de investimento intensifica a pressão sobre os preços e dificulta o acesso à habitação.

Vários benefícios fiscais discriminatórios libertam investidores da obrigação de respeitar a função habitacional dos imóveis e colocam os cidadãos residentes em desvantagem, impedindo a distribuição justa de propriedade. No último ano, o preço do metro quadrado médio no país aumentou em mais de 60%, enquanto os salários se encontram estagnados.

Defendemos a **introdução de mecanismos que travem a aquisição de habitações por fundos imobiliários** e que contrariem a utilização especulativa de imóveis que deveriam primeiramente servir a sua finalidade habitacional.

4. Aumento do parque público de habitação, inteiramente em renda apoiada

A reduzida dimensão do parque habitacional público limita a capacidade de resposta do Estado a quem não consegue aceder ao mercado privado inflacionado.

No Porto, a habitação pública representa apenas 13% das casas da cidade, e milhares de agregados aguardam na lista de espera municipal. No agregado do país, este valor cai para os 3%, e em muitas habitações públicas pratica-se hoje a renda dita ***"acessível"***, calculada a partir do preço de **mercado**, em clara contradição da tendência europeia de promover rendas **apoiadas**, calculadas em função do **rendimento**. O próprio **Programa Nacional de Habitação** reconhece esta insuficiência e estabelece objetivos de reforço da oferta pública.

Reivindicamos o aumento significativo do **parque habitacional público**, por via de iniciativa nacional ou municipal através do exercício do direito de preferência, para o fazer crescer a partir de casas que já existem nos centros urbanos, todas com **rendas apoiadas, calculadas em função dos rendimentos efetivos**.

5. Recuperação pública de imóveis devolutos

Segundo os **Censos de 2021**, existiam em Portugal mais de **723 mil alojamentos vagos**, mais de 20 mil dos quais no centro do Porto, a maioria habitável e situada nos centros urbanos.

Embora nem todos se encontrem imediatamente disponíveis ou habitáveis, consideramos essencial **identificar** e **recuperar** os imóveis que possam ser destinados a habitação permanente, utilizando os instrumentos legais ao dispor das entidades públicas.

Defendemos que o Estado deve exercer mecanismos de **iniciativa** e **pressão** que promovam a **recuperação de imóveis devolutos para fins habitacionais**, preferencialmente em regime de **renda apoiada**.

6. Aplicação de tetos às rendas, considerando os rendimentos reais

O **valor galopante das rendas** representa um encargo crescente e deslocado da **parca valorização salarial**, reduzindo drasticamente os recursos disponíveis para alimentação, saúde, educação e outras necessidades, essenciais ou supérfluas, em particular para quem vive, ou sobrevive, dos rendimentos do seu trabalho.

Em Assembleia, ouvimos relatos de casas sem condições de salubridade arrendadas por 850 euros e de rendas catapultadas para mais de 2550 euros de modo a forçar a saída dos moradores.

Defendemos a criação de **limites máximos às rendas**, definidos segundo critérios que considerem os **rendimentos efetivos** e assegurem maior equilíbrio entre os custos habitacionais e a capacidade económica dos inquilinos.

7. Imposição de mecanismos de pressão para o arrendamento de casas vazias

A permanência prolongada e sem prejuízo fiscal de **habitações desocupadas que se encontram em condições de utilização imediata** contribui para a insuficiência da oferta disponível e para o reforço de uma **dinâmica de mercado fortemente especulativa.**

Uma parte considerável das casas vazias está pronta a habitar, e cada casa fechada indefinidamente à espera de valorização é uma casa que falta a uma família. Casas não são diamantes, o espaço urbano é finito, limitado, e a deslocação no mesmo é fortemente dificultada pelo lento desenvolvimento dos transportes públicos e pelos custos galopantes do transporte individual, crescentemente inacessível.

Reivindicamos a aplicação de **mecanismos legais, fiscais e proporcionais que desincentivem a manutenção injustificada de imóveis habitáveis sem utilização**, promovendo a sua introdução no mercado de arrendamento.

8. Fim dos benefícios fiscais à especulação imobiliária

Os benefícios fiscais associados ao setor imobiliário devem contribuir efetivamente para aumentar a oferta habitacional e melhorar o acesso a habitação a preços adequados aos rendimentos. Quando não asseguram essas contrapartidas, **favorecem inevitavelmente a concentração patrimonial e práticas especulativas,** conforme prova o efeito real da preferência por modelos de renda acessível ou moderada sobre modelos de renda apoiada.

Defendemos a **revisão e eliminação dos benefícios fiscais que não produzam vantagens habitacionais diretas e comprováveis para a população**, particularmente os atribuídos a grandes operadores imobiliários, em negócios que envolvem a alienação de património público ou no contexto de construções públicas entregues a particulares a preços acessíveis que são hoje introduzidas legalmente no mercado a preços especulativos e em prejuízo claro do interesse público que as financiou.

9. Proibição e revogação das licenças de Alojamento Local em imóveis habitacionais

A utilização de habitações para alojamento turístico, sobretudo em zonas de elevada pressão imobiliária, reduz a oferta destinada à residência permanente e contribui para a saída de moradores dos seus bairros.

O recurso ao Alojamento Local cresceu praticamente sem limites ou supervisão pública efetiva, quase todos os registos correspondem a casas inteiras e as freguesias com mais Alojamento Local são as que mais habitantes perderam entre 2011 e 2021.

Reivindicamos a **proibição de novos registos de Alojamento Local em imóveis habitacionais, em particular em contexto urbano, bem como a penalização fiscal e revogação progressiva das licenças existentes**, promovendo a recuperação de habitações para residência permanente.

Estas reivindicações resultam das deliberações produzidas e adensadas em várias sessões de Assembleia Popular e refletem preocupações que ultrapassam a realidade do Porto, afetando cidadãos e famílias em diferentes regiões do país.

Reconhecemos que a concretização destas medidas envolve diferentes entidades e órgãos de soberania. Consideramos, contudo, que a **Presidência da República pode desempenhar um papel relevante na promoção do diálogo institucional e na sensibilização para a efetivação do direito constitucional à habitação**.

Salientamos também que a Constituição confere a V. Ex.ª a faculdade de **vetar** os diplomas da Assembleia da República e de requerer ao Tribunal Constitucional a **fiscalização preventiva** da sua constitucionalidade. Caso as alterações à lei do arrendamento venham a ser aprovadas, apelamos a que V. Ex.ª pondere fazer uso dessas prerrogativas.

Queremos também trazer ao conhecimento de V. Ex.ª as ocorrências da madrugada de **1 de novembro**, como o mais recente momento de **utilização desproporcional de força policial contra manifestantes pacíficos**.

Depois de quase três horas de cerco policial, com cães e polícia de intervenção, a Polícia de Segurança Pública avançou com bastões e tasers sobre manifestantes pacíficos, em cordão humano, bem como sobre quatro mães da acampada que cantavam "Grândola, Vila Morena" na primeira fila.

Contabilizaram-se 38 feridos, 3 dos quais graves, e 7 pessoas detidas, entre as quais duas das mães que cantavam.

Todo o material dos manifestantes foi apreendido sem que nos fosse entregue qualquer auto ou apresentada cabal e devida fundamentação, com o claro desiderato de obstar a que os manifestantes lancem mão dos meios legais ao seu dispor para contestar a ação das autoridades, em sede própria.

Por outro lado, é manifesto que os agentes da Polícia de Segurança Pública envolvidos não desconheciam o carácter ilegal da sua conduta, tendo propositadamente ocultado a respetiva identificação durante a intervenção policial, o que fizeram ao erguer as proteções de pescoço de molde a bloquear a visão do número identificativo inscrito no capacete, conforme se observa nas filmagens captadas pelos meios de comunicação social.

Já na Avenida dos Aliados, um agente à civil empunhou, municiou e apontou uma arma de fogo perante os manifestantes, facto que a própria Direção Nacional da PSP reconheceu publicamente. Estes acontecimentos sucederam-se a intervenções anteriores, a 15 e a 25 de outubro, que foram já levadas ao conhecimento do Ministério Público, a quem continuamos a fazer chegar provas.

A Assembleia Popular aprovou, a 1 de novembro, um voto de repúdio por esta atuação. A montagem de tendas não consubstancia um crime e nunca poderia justificar o uso de força desproporcionada. Os fatos descritos, a confirmarem-se em inquérito, violam, em síntese:

a) A **Constituição**: artigos 25.º (integridade pessoal), 45.º (direitos de reunião e de manifestação), 266.º, n.º 2, e 272.º, n.º 2 (as medidas de polícia não devem ser utilizadas «para além do estritamente necessário»), 27.º, 28.º e 32.º, n.º 3 (privação de liberdade e assistência de advogado), 271.º (responsabilidade dos agentes, cessando o dever de obediência perante ordem que implique a prática de crime), e 268.º, n.º 3 (os atos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei, e carecem de fundamentação expressa e acessível quando afetem direitos ou interesses legalmente protegidos).

b) A **lei** e os **tratados internacionais**: artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 406/74 (a reunião só pode ser interrompida perante perturbação grave e efetiva, mediante auto fundamentado entregue aos promotores, nunca lavrado); artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2007 (Lei Orgânica da PSP); Lei de Segurança Interna (Lei n.º 53/2008), que exige intimação formal prévia e esgotamento dos restantes meios; Decreto-Lei n.º 457/99 (arma de fogo apenas em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, com advertência prévia e relatório); Código Deontológico do Serviço Policial (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002); Princípios Básicos da ONU sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo (Havana, 1990); e artigos 3.º e 11.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, expressos claramente no acórdão Karchava c. Geórgia, emitido a 23 de junho de 2026 pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

c) As **normas internas da PSP**: a norma sobre o uso do bastão policial (NEP OPSEG/DEPOP/01/05) classifica a cabeça como «zona vermelha», só atingível perante agressão em curso que ponha em risco grave a vida ou a integridade física; o uso de bastões na cabeça foi repetido em várias cargas.

d) O **dever de identificação**: elementos do Corpo de Intervenção e das Equipas de Intervenção Rápida (EIR) atuaram sem identificação, o que é ilegal e não constitui mera recomendação da IGAI. O artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro (Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da PSP), estabelece que, quando não tenham a identificação à vista, devem ter «um sistema de codificação da sua identidade pessoal», que pode ser numérico, «sem prejuízo da sua descodificação para fins processuais».

e) A **lei penal**: os fatos foram denunciados ao Ministério Público como abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal), ofensa à integridade física qualificada (artigos 143.º, 145.º e 132.º), coação agravada (artigos 154.º e 155.º), sequestro (artigo 158.º) e tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos (artigo 243.º).

Renovamos aqui o apelo, aprovado em Assembleia Popular a **25 de outubro,** a que V. Ex.ª aja como o garante da Constituição. O **artigo 45.º** reconhece aos cidadãos o direito de se reunirem, pacificamente e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização, bem como o direito de manifestação.

Para nos retirar da praça foi invocado o limite horário das 0h30 previsto no Decreto-Lei n.º 406/74, diploma anterior à própria Constituição.

Entretanto, o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa recusou aplicar esse limite à acampada de Lisboa, ao abrigo do artigo 204.º da Constituição, e permitiu a manutenção das tendas.

O Ministério da Administração Interna veio, porém, afirmar que a decisão se circunscreve à requerente. Entendemos que um direito constitucional não pode depender de cada cidadão recorrer, individualmente, a tribunal para o ver respeitado.

Entendemos ainda que a responsabilidade por uma operação desta dimensão, realizada simultaneamente no Porto e em Lisboa, não pode ficar circunscrita aos agentes que a executaram.

Cabe ao Ministro da Administração Interna, que tutela as forças de segurança, responder politicamente pelas ordens dadas e pelos meios empregues.

Instamos V. Ex.ª a exigir ao Governo o cabal esclarecimento de quem determinou a operação e da respetiva cadeia de comando, a preservação das gravações das câmaras dos agentes, um apuramento independente e público dos fatos e a devolução dos bens apreendidos, bem como a necessária responsabilização política e penal do Ministro da Administração Interna.

Nesse sentido, pedimos a V. Ex.ª que solicite ao Primeiro-Ministro a responsabilização política e a demissão do Ministro da Administração Interna.

Aproveitamos igualmente esta oportunidade para renovar, com o maior respeito e consideração, **o convite a V. Ex.ª para visitar a Praça D. João I**, onde a Assembleia Popular se reúne diariamente.

Compreendemos naturalmente as exigências da agenda e da segurança presidencial, pelo que o deixamos à consideração de V. Ex.ª, mas salientamos que a Assembleia Popular é um espaço

único de construção política coletiva e democrática e que o seu contributo seria muito bem-vindo.

Agradecemos a atenção e disponibilidade demonstradas, reiterando o nosso compromisso com um **diálogo respeitoso, construtivo e orientado para propostas e soluções concretas que garantam o direito de todos à habitação, à manifestação e à resistência.**

Apresentamos a V. Ex.ª os nossos respeitosos cumprimentos.

Porto, 13 de novembro de 2026

Pela Assembleia Popular da Acampada do Porto – Movimento pela Habitação